



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



PL 2058 /2014  
**PROJETO DE LEI**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O  
Em, 02/12/14  
Assessoria de Planário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º É obrigatório o emprego de lâmpadas LED para a iluminação de prédios públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos públicos do Distrito Federal terão o prazo de cinco anos para a adaptação total ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição tem como parâmetro iniciativa parlamentar na Câmara Federal do Deputado Major Fábio, na qual é argumentada que nos dias atuais, é cada vez mais comum o emprego da tecnologia de diodos emissores de luz, em vários equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares, e até mesmo para a iluminação de ambientes. Nesse último emprego, os LEDs talvez tenham o seu uso mais econômico, superando mesmo as lâmpadas fluorescentes.

A título de comparação, enquanto uma lâmpada incandescente comum transforma apenas de cinco a dez por cento da energia consumida em luz, dissipando o resto em forma de calor, e atingindo uma durabilidade média de mil horas, e uma lâmpada fluorescente transforma de quarenta a cinquenta por cento

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2058 /2014  
Fls. Nº 07 FA



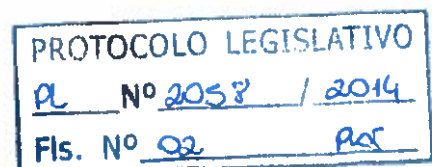
da energia em luz, durando, em média, de dez mil a quinze mil horas, uma lâmpada LED transforma sessenta por cento da energia consumida em luz, com uma vida média de cerca de vinte e cinco mil horas.

Assim sendo, embora tenham um custo inicial de cerca do dobro das lâmpadas fluorescentes, o uso das lâmpadas LED na iluminação é grandemente compensatório, no custo final, pois reduz a níveis praticamente irrisórios, no tempo, os gastos com substituição de lâmpadas, além de proporcionar uma redução de até quarenta por cento nas contas de energia elétrica.

Por isso, dado o alcance da medida para a economia de recursos, tanto para o setor público quanto para os cidadãos, além de contribuir, de forma significativa, para o bom desempenho dos programas de eficiência energética e para a própria segurança do setor elétrico nacional, solicitamos de nossos nobres pares desta Casa o seu decisivo apoio, para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DO PL Nº 2.058/2014**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, conforme dispositivos do RICLDF, para análise de mérito, à CDESCTMAT (art. 69-B, "i"), para análise de admissibilidade e mérito, à CEOF (art. 64, II, caput e alínea "a"), e, para análise de admissibilidade, à CCJ (art. 63, I).

Em 05/12/2014.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

